



**ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA(168ª) REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS – FARPEN/PB.**

Aos 26 dias do mês de MAIO do ano de dois mil e vinte, foi realizada a centésima sexagésima oitava(168ª) reunião do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN/PB, por videoconferência, dela participando o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Corregedor-Geral da Justiça, a Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita, Juíza Corregedora Auxiliar, o Juiz de Registro Público da Comarca da Capital, Dr. Romero Carneiro Feitosa, o Dr. Germano Carvalho Toscano de Brito, Presidente da Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG/PB, o Gerente Administrativo da ANOREG, Cel. Adalberto Paiva dos Santos, o Presidente da ARPEN/PB, o Dr. Manfredo Goes Vieira de Melo, o Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior, Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria e o Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, Diretor da Corregedoria Geral de Justiça e Secretário do Conselho Gestor do FARPEN/PB. Aberta a reunião pelo seu Presidente, passou-se à análise da prestação de contas referente ao mês de ABRIL do corrente ano, sendo homologados, à unanimidade, os RELATÓRIOS DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; DE PAGAMENTO DAS FOLHAS COMPLEMENTARES INFERIORES A R\$ 1.700.00; DE ATOS COMPARTILHADOS DE NASCIMENTOS; DE PAGAMENTO *PRO RATA* DOS ATOS RELATIVOS A NASCIMENTOS E ÓBITOS REALIZADOS PELOS REGISTRADORES CIVIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.

**ASSUNTOS GERAIS.** Foi discutido no Conselho as dificuldades de arrecadação tendo em vista o isolamento social com a paralisação parcial das atividades econômicas, o que impõe a utilização do fundo de reserva, em caráter excepcional, para o pagamento dos atos praticados, ficando decidido, à unanimidade, a redução em 15% do valor pago pela prática dos atos gratuitos de todos os Registradores Civis de Pessoa Naturais do Estado da Paraíba, referentes ao mês de maio do corrente ano, medida que será reavaliada, mês a mês, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, mantendo-se o valor atual da renda mínima. Decidiu-se, após discussão, à unanimidade, que o FARPEN não tem condições para auxiliar os registradores civis de pessoas naturais deste Estado para o financiamento do cumprimento do Provimento nº 74/2018, do Conselho Nacional de Justiça, cujo cumprimento está sendo acompanhado pela Corregedoria Geral de justiça deste Estado, no Pedido de Providências nº 0000963-91.2018.8.15.1001, devendo esta decisão ser comunicada à Corregedoria Geral de Justiça. Nada mais havendo a tratar, mandou o Desembargador-Corregedor lavrar a presente Ata, que lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Bel. Dalmo Loudal Florentino Teixeira, secretariei os trabalhos, a digitei e assino

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
Desembargador



**Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
**Presidente**

**Dr. Germano Toscano de Brito**  
**Membro**

**Dra. Silmary Alves de Queiroga Vita**  
**Membro**

**Dr. Romero Carneiro Feitosa**  
**Juiz de Registro Público da Comarca da Capital**

**Manfredo Goes Vieira de Melo**  
**Presidente da ARPEN/PB**

**Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior**  
**Gerente de Fiscalização Extrajudicial**

**Cel. Adalberto Paiva dos Santos**  
**Gerente Administrativo da ANOREG**